



DATA, HORÁRIO LOCAL:

Aos 05 (cinco) dias de agosto do ano de 2024, as 16:00 (dezesesseis horas) na sede da empresa, a Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1694, Andar 5, Conj 506, Sala 06, Cidade de Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.571-000.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:

Verificou-se a presença de todos os acionistas, representando a totalidade (100%) do capital social.

CONVOCAÇÃO:

Ficam dispensadas as formalidades de convocação, face a presença da totalidade dos acionistas, conforme o art. 124, § 4º da Lei 6.404/76.

MESA:

Irá presidir esta Assembleia Geral Extraordinária a **PRESIDENTE UILLIANE RIOS DE SIQUEIRA**, acompanhando-o a **SECRETÁRIA SAMARA LOBO DA SILVA**.

ORDEM DO DIA:

- 1) Deliberar sobre a renúncia das diretoras **UILLIANE RIOS DE SIQUEIRA** e **SAMARA LOBO DA SILVA**;
- 2) Deliberar sobre a eleição, para diretor presidente, de **DIOGO DE ALMEIDA FINAMORE** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/05/1993, solteiro, CONTADOR, CPF nº 053.030.135-02, CNH nº 05407160811, órgão expedidor DETRAN - BA, com endereço à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1694, 5º andar, Conj 506, Sala 06, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-000;
- 3) Deliberar sobre o aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- 4) Deliberar sobre a alteração do objeto social;
- 5) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

O livro de presença foi verificado e estando presente todos os acionistas, o **PRESIDENTE** deu início aos trabalhos.

Após a análise das matérias constantes na **ORDEM DO DIA**, os acionistas deliberaram por unanimidade:

- 1) Aceitar a renúncia das diretoras **UILLIANE RIOS DE SIQUEIRA** e **SAMARA LOBO DA SILVA**, que comunicaram as suas decisões de renunciar ao cargo de Diretora Presidente e Diretora Vice-Presidente, respectivamente, a partir desta data.
- 2) Eleger para diretor presidente o Sr. **DIOGO DE ALMEIDA FINAMORE** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/05/1993, solteiro, CONTADOR, CPF nº 053.030.135-02, CNH nº 05407160811, órgão expedidor DETRAN - BA, Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1694, 5º andar, Conj 506, Sala 06, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP

04.571-000, conforme termo de posse e declaração de desimpedimento (ANEXOII).

- 3) O acionista Itamar Lobo da Silva subscreve e integraliza, neste ato, 2.950.000 (duas milhões e novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 2.950.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 1.428.500,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos reais) através da integralização de reservas de lucros e R\$ 1.521.400,00 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos reais) em moeda correntenacional, ficando assim possuidor de 3.150.000 (três milhões e cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais), conforme boletim de subscrição (Anexo I).
- 4) A acionista Uilliane Rios de Siqueira subscreve e integraliza, neste ato, 340.000 (trezentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais) através da integralização de reservas de lucros e R\$ 268.600,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais) em moeda corrente nacional, ficando assim possuidora de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme boletim de subscrição (Anexo I).

5) Com essa alteração, o capital social da sociedade passa a ser representado por 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentas mil reais), totalmente subscrito e integralizado.

- 6) O objeto social passa a ser:

Construção e manutenção de edificações, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; representantes comerciais; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; auditoria e consultoria atuarial; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; treinamento em informática; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

- 7) Aprovar a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, conforme segue:

DT

TM

IS

ESTATUTO SOCIAL DA

ITR7 INOVAÇÃO E TECNOLOGIA S/A. CNPJ/ME 48.583.966/0001-25

NIRE nº 35300626788 CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objeto

SS

US

ARTIGO 1º - A ITR7 INOVAÇÃO E TECNOLOGIA S.A. é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.694, 5º andar, conjunto 506, Sala 06, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP:04571-000.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto social a Construção e manutenção de edificações, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; representantes comerciais; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; auditoria e consultoria atuarial; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; treinamento em informática; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO 4º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), representado por 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital, respeitado que os Acionistas terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de ações de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

VM

SS

US

DF

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do correspondente edital de convocação, considerando o prazo e as demais disposições estabelecidas Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os acionistas e todas as demais pessoas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Quinto - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Sétimo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

TM

SS US

DF

ARTIGO SETIMO

As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão comprovar a sua qualidade de acionista exibindo seu documento de identidade.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente condôminos, devendo a procuração ser arquivada na sede da Companhia.

ARTIGO OITAVO

Compete exclusivamente a Assembleia Geral, além das atribuições constantes em lei:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 7° deste Estatuto Social;
- (ii) eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base nas demonstrações financeiras anuais, em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vi) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vii) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;
- (ix) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;

TM

SS

US

DF

ARTIGO NONO

Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV

Da Administração e Diretoria

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Diretoria da Sociedade será composta de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, mediante a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, e até 02 (dois) Diretores sem designação específica, responsáveis pelas áreas específicas da empresa e serão eleitos pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Para a investidura em qualquer dos cargos de Diretoria, será necessário a comprovação de: (i) idoneidade para o exercício do cargo, não podendo ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) ter tido suas contas aprovadas pela Assembleia Geral, em qualquer mandato; e (iii) ser tecnicamente capacitado para o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 03 (três anos), facultada a sua reeleição total ou parcial. O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Quinto - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto - As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

TM SS US DF

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros e sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, via carta registrada, protocolo com recebimento ou e-mail com comprovação de recebimento, indicando a data, hora, local e ordem do dia. De cada reunião far-se-á ata.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à Diretoria:

- a) Exercer todos os atos necessários para realização do objeto social da companhia, tais como abertura de conta corrente, assinatura de contrato, dentre outros.
- b) Zelar pela observância das leis, deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias e Reuniões dos acionistas;
- c) Definir e implantar a política geral da Sociedade em consonância com a orientação fixada pelos acionistas;
- d) Convocar as reuniões de Diretoria;
- e) Determinar a publicação de relatórios e balanços gerais, bem como prestar contas de sua gestão aos acionistas;
- f) Coordenar e supervisionar os negócios da Companhia nos âmbitos administrativos e operacionais;

Parágrafo único: A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais, salvo deliberação em contrário.

Parágrafo único - Na hipótese acima descrita, qualquer acionista que representar, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social e que seja contrário a nomeação do Diretor indicado, poderá convocar a Assembleia Geral para a realização das eleições para o mandato suplementar. O Diretor impedido/ausente que indicar um suplente para ocupar a sua função, pelo restante do mandato suplementar, deverá dar ciência imediata aos acionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso de vaga/ vacância definitiva, o indicado deverá permanecer no cargo até a realização de Assembleia Geral, que será convocada em caráter de urgência, para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído, até a nova eleição da Diretoria.

TM

SS

US

DF

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e balanço

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborará as demonstrações contábeis e financeiras para de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulados, evidenciar estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos a deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Segundo - Do resultado apurado em cada exercício, serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucro e pela reserva legal de acordo com a presente ordem de nomeação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro - O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo definido pela Assembleia Geral.

TM

SS US

DF

ARTIGO VIGÉSIMO

Mediante decisão de acionistas, em Assembleia Geral, representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição destes ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

CAPÍTULO VII

Direito de Preferência

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Cada uma das Partes se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a não vender, prometer vender, permutar, doar, ou por qualquer outra forma alienar ou transferir, a qualquer título, as ações de sua titularidade, no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro aos outros Acionistas, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, na proporção que detiverem sobre o capital social da Sociedade. Tal oferta deverá ser realizada de acordo com o procedimento estabelecido nesta cláusula.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A oferta a que se refere o artigo anterior deverá ser feita mediante notificação, por escrito, aos outros acionistas indicando o potencial adquirente, o preço e as condições de pagamento ofertados, bem como a especificação da quantidade das ações a serem alienadas (a "Notificação de Proposta").

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da "Notificação de Proposta", os acionistas deverão responder, individualmente, por escrito, à Parte ofertante, se exercerão ou não os seus respectivos direitos

TM

SS

US

DF

de preferência para a aquisição das ações ofertadas. Uma vez exercida a preferência, as Partes deverão executar o negócio nas condições da proposta aceita, e a alienação deverá ser efetivada, dentro de 60 (sessenta) dias da entrega da comunicação de exercício de preferência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Caso o acionista notificado não exerça o seu direito de preferência sobre as “Ações” ofertadas, o acionista ofertante estará livre para alienar as “Ações” ofertadas a terceiros, com o devido cumprimento do estabelecido neste capítulo, durante os 30 (trinta) dias subsequentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Uma “Quota” é adquirida somente quando o acionista que adquirir as Ações ofertadas ou o terceiro (potencial adquirente), conforme o caso, assinar os documentos relevantes e fizer os respectivos pagamentos, conforme for acordado entre as Partes envolvidas na transação, se obrigando aos termos deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Caso o período de 30 (trinta) dias, referido no item 4.4. tenha transcorrido sem que haja ocorrido a venda das “Ações” ofertadas, por força de omissão do acionista ofertante, e caso o este deseje, novamente, dispor ou alienar suas “Ações”, o procedimento estabelecido neste Capítulo IV deverá ser reiniciado.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de venda em conjunto (*Tag-Along*)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Caso um acionista, detendo mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital total da Sociedade, pretenda aceitar uma oferta visando a alienação de suas “Ações” para qualquer terceiro interessado, deverá (o “Acionista Notificante”) enviar uma “Notificação de Proposta”, nos termos da cláusula 4.2. acima aos outros sobre tal oferta (os “Acionistas Notificados”), os quais poderão, alternativamente, ao exercício dos direitos de preferência previstos no Capítulo VIII supra, alienar a mesma proporção de suas próprias “Ações”, conjuntamente, com as “Ações” do “Acionista Notificante” (o “Direito de *Tag-Along*”).

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Nesse caso, dentro do mesmo período para responder à “Notificação de Proposta”, conforme previsto na cláusula 4.3., os “Acionistas Notificados” deverão responder, individualmente, ao “Acionista Notificante”, por escrito, declarando se pretendem ou não exercer os seus respectivos “Direitos de *Tag-Along*”. Fica, desde já, convencionado que qualquer omissão por parte dos “Acionistas Notificados”, em responder à “Notificação de Proposta” no referido prazo, será tida como uma renúncia aos seus “Direitos de *Tag-Along*” neste caso específico.

VM

SS US

DF

ARTIGO TRIGÉSIMO

Nenhuma operação de venda será efetuada entre o “Acionista Notificante” e o terceiro interessado até o final dos períodos definidos na Capítulo IV supra para manifestação dos outros Acionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Se os “Acionistas Notificados” exercerem os seus respectivos “Direitos de *Tag-Along*”, o “Acionista Notificante” fará com que o terceiro que adquirir as suas “Ações”, também adquira as “Ações” dos “Acionistas Notificados”, pelo mesmo preço por “Quota” e nos mesmos termos e condições da operação, estabelecidos na “Notificação de Proposta”, inclusive com relação às eventuais declarações e garantias e direitos de indenização concedidos ao comprador. Qualquer garantia de pagamento requerida do comprador poderá ser negociada, separadamente, pelos Acionistas. O “Acionista Notificante” somente poderá, validamente, alienar as suas “Ações”, se tal terceiro adquirir suas “Ações”, simultaneamente, à aquisição das “Ações” detidas pelos “Acionistas Notificados”, ao mesmo preço “por Quota”, e sob as mesmas condições da transação estipuladas na “Notificação de Proposta”.

CAPÍTULO IX

Obrigação de venda em conjunto (*Drag-Along*)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Caso um Acionista (o “Acionista Ofertado”) receba, oferta de terceiro de boa-fé (“Terceiro Adquirente”), para alienar ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, em uma única negociação ou série de negociações relacionadas, a totalidade de suas “Ações”, condicionada à alienação ou transferência, direta ou indireta, em uma única negociação ou série de negociações relacionadas, da totalidade das “Ações” que compõem o capital social da Sociedade para o “Terceiro Adquirente” (a “Negociação Permitida”), o “Acionista Ofertado” deverá, após informar os dados detalhados do potencial comprador e os termos e condições de tal venda, solicitar, por escrito, aos outros Acionistas (a “Notificação do *Drag-Along*”), a alienação em tal “Negociação Permitida” (sob os mesmos termos e condições e pelo mesmo preço por ação), da totalidade das “Ações” de suas propriedades.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A obrigação dos outros Acionistas de alienar a totalidade das suas “Ações”, conforme estipulado artigo anterior, supra, estará condicionada a que o preço do total das “Ações” da Sociedade, em moeda corrente nacional, constante da proposta de aquisição, tenha por base o percentual de sua participação no capital social multiplicado pelo valor apurado pela empresa Especialista contratada. Atendida a condição aqui estipulada, os Acionistas deverão realizar a transferência da totalidade de suas “Ações” e firmar a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), na mesma data do recebimento do preço de aquisição, sob pena de, em não fazendo, ser utilizada a prerrogativa legal da execução específica desta cláusula, e o “Acionista Ofertado” tomar as providências e praticar os atos necessários em nome dos “Acionistas Notificados”.

TM

SS

US

DF

CAPÍTULO X

Falecimento, Interdição, Dissolução, Retirada e Exclusão de Acionista ARTIGO

TRIGÉSIMO QUARTO

Falecendo, sendo declarado interditado ou dissolvido qualquer um dos Acionistas (o "Acionista Ausente"), suas "Ações" serão adquiridas, preferencialmente, pelos Acionistas remanescentes, proporcionalmente, à sua participação no capital social, sem que haja a substituição na Sociedade pelo viúvo/viúva e/ou demais herdeiros ou sucessores. Para que esta substituição se opere, os Acionistas remanescentes notificarão o viúvo/viúva e/ou demais herdeiros ou sucessores, através de notificação extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do óbito ou da declaração de interdição ou dissolução, dando-lhes conhecimento de que não poderão substituir o "Acionista Ausente" e do valor e condições pelas quais será adquirida a participação do "Acionista Ausente", que seguirão os seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - O valor da remuneração do "Acionista Ausente", por ocasião de falecimento, interdição ou dissolução, deverá ser o mesmo recebido mensalmente pelo viúvo, viúva e/ou demais herdeiros ou sucessores até o momento do término do processo judicial e pagamento dos valores devidamente avaliados, bem como o valor do plano de saúde que os mesmos tenham no momento, conforme item seguinte;

Parágrafo Segundo - Na ocasião de falecimento, interdição ou dissolução, será contratada uma empresa especialista idônea ("Especialista"), para efetuar a avaliação do valor da Sociedade. Efetuada a avaliação pela Especialista, o cálculo para pagamento da participação do "Acionista Ausente", terá por base o percentual de sua participação no capital social, multiplicado pelo valor apurado pela Especialista. O pagamento do preço será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas, monetariamente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data da aquisição até a data de pagamento de cada parcela, parcelas estas que serão representadas por notas promissórias emitidas pela Sociedade; e

Parágrafo Terceiro - Caso não haja interesse dos outros Acionistas, proporcionalmente, às suas respectivas participações societárias, em adquirir a participação do "Acionista Ausente", nas condições dispostas nessa cláusula 8.1., as "Ações" poderão ser transferidas para os herdeiros ou alienadas a terceiro(s), atendidas as regras constantes do Capítulo IV - Direito de Preferência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O Acionista que pretender se retirar da sociedade (o "Acionista Retirante") deverá oferecer suas Ações aos demais Acionistas, que terão preferência na sua aquisição de forma proporcional às suas participações societárias, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Na ocasião de retirada, serão contratadas 2 (duas) empresas especialistas idôneas ("Especialistas") para efetuar a avaliação do valor da Sociedade. Efetuada a avaliação pela Especialista, o

VM

SS

US

DF

cálculo para pagamento da participação do Acionista Retirante terá por base o percentual de sua participação no capital social multiplicado pelo valor apurado pela Especialista. O pagamento do preço será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP-M (FGV), desde a data da aquisição até a data de pagamento de cada parcela, parcelas estas que serão representadas por notas promissórias emitidas pela Sociedade;

Parágrafo Segundo - Caso não haja interesse dos demais Acionistas em adquirir a participação do Acionista Retirante nas condições dispostas no Capítulo II, o Acionista Retirante poderá alienar as suas Ações a terceiro(s), atendidas as regras constantes do Capítulo IV acima (Direito de Preferência).

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Fica facultado aos Acionistas que representem participação superior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a exclusão, por justa causa, de Acionista que ponha em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, mas não limitados a, abandono de suas funções, descumprimento de deliberações sociais, dentre outros, mediante simples alteração contratual, nos termos do Artigo 1.030 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), mediante o pagamento ao Acionista excluído (o "Acionista Excluído") do valor patrimonial de suas "Ações", em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, parcelas estas que serão representadas por notas promissórias emitidas pela Sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Da mesma forma se procederá ao Acionista que vier a retirar-se da Sociedade ("Acionista Retirante"). O pagamento do preço será com base no valor patrimonial das ações de titularidade do "Acionista Retirante", efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, parcelas estas que serão representadas por notas promissórias emitidas pela Sociedade.

CAPÍTULO XI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de

preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo-SP, 05 de agosto de 2024.

MESA:



Uilliane Rios de Siqueira
Presidente



Samara Lobo da Silva
Secretária

ACIONISTAS:



Uilliane Rios de Siqueira



Itamar Lobo da Silva



DIOGO DE ALMEIDA FINAMORE
Diretor Presidente



Thaís Barros Mesquita

OAB/SP 281.953



411.182/24-9



ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ITR7 INOVAÇÃO E TECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 48.583.966/0001-25

Dados do Acionista

ITAMAR LOBO DA SILVA nacionalidade brasileira, nascido em 22/07/1976, solteiro, advogado, CPF nº 667.136.925-91, CNH nº 00754199270, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Renato De Menezes Berenguer, 185, Apt. 704 Edif. Mansão D Vora, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-315

Ações Subscritas: 3.150.000 (três milhões e cento e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas - Sem Valor Nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Dados do Acionista

UILLIANE RIOS DE SIQUEIRA nacionalidade brasileira, nascida em 27/12/1987, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 031.130.115-07, carteira de identidade nº 08865021-95, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Renato de Menezes Berenguer, 185, apto. 704, Edif. Mansão D Vora, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-315.

Ações Subscritas: 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas - Sem Valor Nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

São Paulo-SP, 05 de agosto de 2024.

Assinaturas:



Itamar Lobo da Silva



Uilliane Rios de Siqueira

ANEXO II - TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA

Eu, **DIOGO DE ALMEIDA FINAMORE** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/05/1993, solteiro, CONTADOR, CPF nº 053.030.135-02, CNH nº 05407160811, órgão expedidor DETRAN - BA, Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1694, 5º andar, Conj 506, Sala 06, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-000. Tendo sido eleito como Diretor Presidente da **ITR7 INOVAÇÃO E TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1694, Andar 5, Conj 506, Sala 06, Cidade de Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.571-000 e conforme deliberação da Assembleia Geral extraordinária da Companhia realizada em 05 de agosto de 2024, declaro aceitar a minha indicação como Diretor Presidente e assumir o compromisso de cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o estatuto social da Companhia e o Acordo de Acionistas, pelo que firmo este termo de posse. Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no meu endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo-SP, 05 de agosto de 2024



DIOGO DE ALMEIDA FINAMORE

Diretor Presidente

Página de assinaturas



Thais Mesquita
224.331.698-60
Signatário




Diogo Finamore
053.030.135-02
Signatário



Uilliane Siqueira
031.130.115-07
Signatário







Samara Silva
001.235.305-12
Signatário



Itamar Silva
667.136.925-91
Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|--|
| 04 nov 2024
10:44:11 |  Thais Barros Mesquita criou este documento. (Email: dra.thaisbmesquita@gmail.com, CPF: 224.331.698-60) |
| 04 nov 2024
10:44:38 |  Thais Barros Mesquita (Email: societario1@ylaw.adv.br, CPF: 224.331.698-60) visualizou este documento por meio do IP 189.120.72.76 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 04 nov 2024
10:44:54 |  Thais Barros Mesquita (Email: societario1@ylaw.adv.br, CPF: 224.331.698-60) assinou este documento por meio do IP 189.120.72.76 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 05 nov 2024
13:04:43 |  Itamar Lobo da Silva (Email: itamarlobo22@gmail.com, CPF: 667.136.925-91) visualizou este documento por meio do IP 187.44.180.178 localizado em Salvador - Bahia - Brazil |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash: SHA256 do PDF original 0dfe9eb6e1e6aec2c14cbe0fa3015d3c36d09d6066596d89fa67530205bd8fa1
<https://valida.ae/ce069a64588f884c063086ece8f2cb03254e9ef94659d46c6>



- 05 nov 2024 13:06:37  **Itamar Lobo da Silva** (Email: itamarlobo22@gmail.com, CPF: 667.136.925-91) assinou este documento por meio do IP 187.44.180.174 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
- 04 nov 2024 21:34:42  **Samara Lobo da Silva** (Email: samara.lobo@yahoo.com.br, CPF: 001.235.305-12) visualizou este documento por meio do IP 179.105.131.123 localizado em Camaçari - Bahia - Brazil
- 04 nov 2024 21:35:45  **Samara Lobo da Silva** (Email: samara.lobo@yahoo.com.br, CPF: 001.235.305-12) assinou este documento por meio do IP 179.105.131.123 localizado em Camaçari - Bahia - Brazil
- 04 nov 2024 17:43:39  **Uilliane Rios de Siqueira** (Email: aneries27@yahoo.com.br, CPF: 031.130.115-07) visualizou este documento por meio do IP 187.59.192.26 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
- 04 nov 2024 17:43:52  **Uilliane Rios de Siqueira** (Email: aneries27@yahoo.com.br, CPF: 031.130.115-07) assinou este documento por meio do IP 187.59.192.26 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
- 04 nov 2024 16:31:15  **Diogo de Almeida Finamore** (Email: diogofinamore@outlook.com, CPF: 053.030.135-02) visualizou este documento por meio do IP 187.32.248.45 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil
- 04 nov 2024 16:32:59  **Diogo de Almeida Finamore** (Email: diogofinamore@outlook.com, CPF: 053.030.135-02) assinou este documento por meio do IP 187.32.248.45 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil

